

02

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
001090/2009	13/04/2009	13:29 h
Requerente		
VEREADORA ROSA		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 77 "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênio com o governo do estado de São Paulo e os Municípios da Região Metropolitana de Campinas, a fim de implantar o Bilhete Único Metropolitano e dá outras providências."		

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e os Municípios da Região Metropolitana de Campinas, a fim de implantar o Bilhete Único Metropolitano e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e com os Municípios que compõe a Região Metropolitana de Campinas, com a finalidade de integrar os sistemas de bilhetagem eletrônica dos transportes coletivos de passageiros municipais e metropolitano através do Bilhete Único Metropolitano.

Parágrafo Único: Para firmar o convênio e operar o sistema de bilhetagem eletrônica através do Bilhete Único Metropolitano, o Município implantará em suas linhas urbanas de transporte coletivo, o sistema de bilhetagem eletrônica, que permitirá aos usuários a utilização integrada do mesmo bilhete de passagens no transporte coletivo municipal e no transporte coletivo metropolitano.

Art. 2.º - O portador do Bilhete poderá se transferir livremente e sem acréscimo tarifário por todas as linhas regulamentadas do sistema de transporte coletivo no período de sua validade.

§ 1.º - O Bilhete poderá ser carregado com créditos no próprio veículo ou em postos autorizados de venda.

§ 2.º - O usuário ao adentrar o veículo deverá registrar o horário através dos equipamentos eletrônicos instalados.

§ 3.º - O usuário ao trocar de veículo deverá registrar novamente seu Bilhete através dos equipamentos eletrônicos instalados.



03

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4.º - O prazo de validade do Bilhete será regulamentado pelo Poder Executivo levando em conta os tempos de viagem das linhas de transporte coletivo do Município, bem como, as definições propostas pelo convênio com o Estado de São Paulo e os demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de Campinas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que lhe couber.

Art. 5º - As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumaré, 09 de Abril de 2.009


ROBERTO BATISTA VENSEL
VEREADOR - PT


ROSA ★
Vereadora **P.T.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e dos Municípios da Região Metropolitana de Campinas, a fim de integrar os sistemas de bilhetagem eletrônica dos transportes públicos coletivos municipais e metropolitano, estabelecendo, ainda, sua necessária política tarifária.

Esse sistema de cobrança por tempo de utilização já demonstrou seu sucesso nas cidades de São Paulo e Campinas, onde se verificou um aumento do número de passageiros, economia dos usuários com o transporte e maior comodidade e flexibilidade nos trajetos já que possibilita integrações, sem ônus tarifário, ao longo do percurso.

O Bilhete Único supera a cobrança em cada veículo que encarece o transporte para o usuário e que, muitas vezes, o obriga a se deslocar até um terminal para realizar integrações sem pagar outra tarifa, onde isso é possível.

É de conhecimento que muitas pessoas da Região Metropolitana de Campinas, trabalham, estudam e se utilizam de diversos serviços em cidades diferentes daquelas em que residem, percorrendo diariamente grandes distâncias, tanto no transporte coletivo público municipal como metropolitano. Isso acarreta grande dispêndio de tempo e dinheiro.

A experiência obtida com o Bilhete Único demonstra, inequivocamente, que sua implantação possibilitou aos usuários do transporte coletivo público municipal resolver as duas problemáticas apontadas no final do parágrafo anterior, sendo certo, ainda, que o referido bilhete acabou por resultar em maior segurança para o usuário.




CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, a presente proposição autoriza o Poder executivo Municipal a implantar em nossa cidade o sistema de tarifação do transporte conhecido como Bilhete Único, através do mesmo sistema de bilhetagem eletrônica.

Temos certeza que a implantação do Bilhete Único em nossa cidade resultará em economia da população com o transporte – um dos itens que mais pesam na cesta básica da população mais pobre -, além do aumento do número de passageiros atraídos para o transporte coletivo pela redução de seu custo.

Assim, pretendendo promover a agilidade, economia e segurança daqueles usuários que utilizam, simultaneamente, o transporte público metropolitano e municipal, sob a égide do interesse público envolvido nesta questão, o que poderá ser atestado em audiência pública necessária é que apresentamos tal proposição e contamos com a aprovação dos ilustres vereadores desta Casa.

Sumaré, 09 de abril de 2.009


ROBERTO BATISTA VENSEL
VEREADOR - PT